

Câmara Municipal de
SÃO MIGUEL ARCANJO
Estado de São Paulo**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO E AUTO POSTO MARCHESIN LTDA.****CONTRATO Nº. 01/2020****PROC. Nº. 07/2020**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 67.360.701/0001-02, com sede à Rua Manoel Fogaça, n. 805, Centro, CEP 18230-000, São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representado por seu presidente, **Marcelo Ribeiro Aguiar**, portadora do RG n. [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: AUTO POSTO MARCHESIN, constituída na forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob n. 02.397.485/0001-24, com sede à Rua Narlir Miguel, n° 408, centro, CEP 18.230-000, São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representado(a) pelo(a) senhor(a) **Sandro Guedes Marchesin**, portador(a) do RG n. [REDACTED] SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob o n. [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1 - A Contratada se obriga a fornecer o combustível do tipo gasolina comum, para o abastecimento dos veículos e demais equipamentos pertencentes à Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, nas especificações e quantidades abaixo discriminadas e conforme especificações constantes no Edital e Anexo I do **Pregão Presencial N.º 01/2020** que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

| Especificação do Objeto | Quantidade | Preço unitário |
|--------------------------------|-------------------|-----------------------|
| Gasolina Comum | 5.000 | R\$ 4.50 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

3.1 – A Contratada se compromete a fornecer os combustíveis direta e exclusivamente nos veículos oficiais da Câmara Municipal, em seus postos de abastecimento, nos termos constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**, considerando os valores unitários transcritos na cláusula primeira, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Não será permitido o reajuste ao valor do contrato, com vistas à correção monetária, em prazo inferior a um ano, contados da assinatura do contrato, salvo as hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

- a) Programa de Trabalho: **01.031.0001.2067 – Manutenção da Atividade Legislativa**, Categoria Econômica: **3.3.90.30 – Material de Consumo**, fonte de recursos: **01 - Tesouro Municipal**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – A Contratante pagará à Contratada até o 5º (quinto) dia útil, contados da data da apresentação da Nota Fiscal e sua respectiva aceitação pelo setor competente, correspondente à quantidade do objeto fornecido no mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será efetuado fechamento do fornecimento todo último dia de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **19 de março de 2020** até **18 de março de 2021**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o término do prazo de vigência, o contrato será considerado encerrado mesmo que a CONTRATANTE não utilize o valor global do ajuste, não havendo obrigação da mesma de pagar o restante do combustível que não foi utilizado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;
- b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação, nos termos do inciso XIII, art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma

isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

12.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

13.1 – A Contratada assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária eventualmente decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

14.1 – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1 – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel Arcanjo, 21 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Marcelo Ribeiro Aguiar
Presidente

Sandro Guedes Marchesin
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****CONTRATANTE:** Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo/Sp**CONTRATADO:** Auto Posto Marchesin LTDA**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 01/2020**OBJETO:** Aquisição de 5.000 (cinco mil) litros de combustível do tipo gasolina comum, para o abastecimento dos veículos e demais equipamentos pertencentes à Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.**ADVOGADO (S)/ N° OAB:** (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Miguel Arcanjo, 21 de fevereiro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**Nome:** Marcelo Ribeiro Aguiar**Cargo:** Presidente**CPF:** [REDACTED] - **RG:** [REDACTED]**Data de Nascimento:** 20/08/1977**Endereço residencial completo:** [REDACTED]E-mail institucional: diretoria@camarasma.sp.gov.br



E-mail pessoal: [REDACTED]

Telefone(s): [REDACTED] – (15) 3279-1815 / 1483 / 1815

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Ribeiro Aguiar

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED] - **RG:** [REDACTED]

Data de Nascimento: 20/08/1977

Endereço residencial completo: [REDACTED]

E-mail institucional: diretoria@camarasma.sp.gov.br

E-mail pessoal: [REDACTED]

Telefone(s): [REDACTED] – (15) 3279-1815 / 1483 / 1815

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Sandro Guedes Marchesin

Cargo: Sócio Administrador

CPF: [REDACTED] **RG:** [REDACTED] SSP/SP

Data de Nascimento: 10/041/1970

Endereço residencial completo: [REDACTED]

E-mail institucional: postomarchesin@terra.com.br

E-mail pessoal: [REDACTED]

Telefone(s): (15) 3279-1500

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.